

# Regulamento das Delegações e Núcleos Regionais

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJECTO, OBJECTIVOS E ÂMBITO

### Artigo 1º

As Delegações e os Núcleos Regionais são órgãos da MYOS – Associação Nacional Contra a Fibromialgia e Síndrome de Fadiga Crónica.

### Artigo 2º

**1.** O objecto e os objectivos das Delegações e dos Núcleos Regionais são, à semelhança dos da MYOS, ser uma associação não médica, sem fins lucrativos, para a defesa do doente e para o desenvolvimento do conhecimento dos doentes, técnicos de saúde e do público em geral, acerca da Fibromialgia e da Síndrome de Fadiga Crónica.

**2.** O âmbito de acção de cada delegação é a área geográfica do distrito onde está inserida, não podendo existir mais do que uma delegação dentro do mesmo distrito. No caso dos arquipélagos a área de intervenção de cada delegação será definida de acordo com as necessidades e características de cada região.

**3.** Poderão ser criados Núcleos Regionais dentro das áreas geográficas das delegações, sempre que a sua actividade e o número de associados o justifique.

**3.1.** Os Núcleos Regionais estão afectos à Delegação Regional do distrito no que diz respeito ao planeamento e organização de actividades.

**4.** As alíneas 2 e 3 poderão sofrer alterações, sempre que a situação se justifique, por decisão da Direcção Nacional.

### Artigo 3º

**1.** Com vista à realização da missão para que foram criadas, as Delegações Regionais gozarão de autonomia para o planeamento de actividades, devendo, no entanto, submeter à apreciação da Direcção Nacional da MYOS os seus Planos de Actividades com respectivos orçamentos previstos para a sua concretização, incluindo as actividades planeadas pelos Núcleos Regionais afectos à sua região. Estes planos deverão ser enviados para apreciação da Direcção Nacional até ao dia quinze de Outubro de cada ano de forma a entrarem em vigor no início do ano seguinte. A realização de qualquer actividade que não esteja contemplada no plano de

actividades deverá ser, de igual forma, comunicada à Direcção Nacional com a devida antecedência.

**2.** Após a recepção dos documentos, a Direcção Nacional da MYOS, terá quinze dias para os rejeitar, considerando-se tacitamente aprovados se, findo o prazo, nada for comunicado.

**3.** Em caso de rejeição, a Direcção Nacional da MYOS informará por escrito a Direcção da Delegação Regional, fundamentando a sua recusa, para que a mesma possa proceder às correcções necessárias.

**4.** A Direcção da Delegação Regional visada dispõe de quinze dias consecutivos a partir do conhecimento, para fundamentar a recusa da correcção proposta.

**5.** Os diferendos que daqui possam resultar serão resolvidos pela Assembleia Geral da MYOS a qual reunirá extraordinariamente para esse efeito, possuindo qualquer das partes legitimidade para pedir ao Presidente da Mesa a convocação de tal Assembleia.

**6.** A Direcção da Delegação Regional terá de apresentar à Direcção Nacional da MYOS, até ao dia quinze de Fevereiro de cada ano civil, um relatório pormenorizado de actividades referente ao ano anterior, sem prejuízo desta poder, a todo o tempo, solicitar qualquer tipo de informação relacionada com a Delegação.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 4º**

As Delegações e os Núcleos Regionais angariarão associados dentro da sua área geográfica e serão responsáveis pelas actividades relacionadas com os mesmos.

## **CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES**

### **Artigo 5º**

**1.** A Direcção da Delegação Regional será constituída por um Presidente e dois Vogais cujas funções são decalcadas das que, nos termos dos Estatutos da MYOS, cabem respectivamente à Direcção, ao Presidente e Vogais.

**2.** As Direcções das Delegações Regionais poderão nomear consultores técnicos regionais para a prossecução dos objectivos e acções a desenvolver pela MYOS e pelas Delegações.

**3.** O Núcleo Regional será composto por um Coordenador e um número variado de voluntários que colaboram na realização das actividades do mesmo.

4. As alíneas anteriores poderão sofrer alterações, sempre que se justifique, por decisão da Direcção Nacional.

#### **Artigo 6º**

1. Os corpos gerentes das Delegações Regionais são eleitos pelos sócios afectos à região, por um período de quatro anos, devendo as eleições decorrer no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, de acordo com os estatutos da MYOS.

2. Aquando da criação de uma Delegação, a Direcção Nacional será responsável pela nomeação de uma equipa que terá a seu cargo a instalação da nova Delegação Regional, pelo período de um ano, após o qual deverão ser convocadas eleições para a Direcção da Delegação Regional.

3. A posse da Direcção da Delegação Regional será dada pela Direcção Nacional da MYOS.

4. A Coordenação do Núcleo Regional será decidida pela Direcção Nacional da MYOS em conjunto com a Direcção da Delegação Regional a que o Núcleo se encontra afecto.

5. Qualquer órgão ou membro da Direcção da Delegação Regional ou da Coordenação do Núcleo Regional poderá, caso a situação se justifique, ser destituído pela Direcção Nacional, sempre que estejam em causa a prossecução dos objectivos ou o âmbito de actuação da Associação.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Artigo 7º**

No caso de extinção de qualquer Delegação ou Núcleo Regional, competirá à Direcção Nacional da MYOS decidir sobre o destino dos bens dessa Delegação ou Núcleo.

#### **Artigo 8º**

Os casos omissos serão decididos pelo disposto nos Estatutos da MYOS, podendo também ser resolvidos através da intervenção da Assembleia geral da MYOS, sempre que a mesma seja questionada pela Direcção Nacional ou por um conjunto de sócios não inferior a um terço dos sócios efectivos com direito a voto inscritos na área de intervenção da respectiva Delegação Regional.

(Regulamento aprovado em Assembleia Geral, no dia 30 de novembro de 2018)